

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N° 2.297, DE 2021

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

### EMENDA ADOTADA

O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17( dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

.....

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211584925100>



\* C D 2 1 1 5 8 4 9 2 5 1 0 0 \*